



PROCESSO	
INTERESSADO	CEP
ASSUNTO	Aprovação do Procedimento de Interrupção de Registro Profissional com a ressalva estabelecida na Deliberação nº 68/2018 CEP-CAU/SC
DELIBERAÇÃO Nº 72/2018 – CEP-CAU/SC	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 06 do mês de dezembro de dois mil e dezoito, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art.14 da Resolução nº 18 do CAU/BR, que estabelece a possibilidade de interrupção do registro profissional que, temporariamente, não pretende exercer a profissão e que atenda aos requisitos estabelecidos pela Resolução acima mencionada;

Considerando que a Resolução nº 18 do CAU/BR não regulamenta o procedimento a ser observado nos casos de interrupção de registro profissional, entretanto, estabelece os requisitos mínimos a serem cumpridos;

Considerando os requisitos complementares a serem observados no momento da Interrupção do Registro Profissional e previstos na Resolução nº 121/2016 e a Resolução nº146/2017 do CAU/BR;

Considerando que será encaminhado consulta ao CAU/BR, através da Deliberação nº 73 da CEP do CAU/SC, para que se manifeste quanto à legalidade da previsão do artigo 14, III, da Resolução nº 18 do CAU/BR e, eventualmente, regulamente a supressão ou alteração desta previsão normativa;

DELIBERA:

1. Revisar o procedimento GERTEC - 002/2018, aprovado pela Deliberação nº 68/2018 CEP-CAU/SC, mantendo a possibilidade de interrupção de registro profissional apenas para aqueles que não constem como autuado em processo por infração em tramitação, nos termos da Resolução nº 18 do CAU/BR, art. 14, Inciso III;
2. Aprovar procedimento GERTEC - 002/2018, conforme anexo I desta deliberação, que dispõe sobre a interrupção de registro profissional, quando solicitada via SICCAU através do cadastro do protocolo correspondente, observado os Normativos, Resoluções e Deliberações do CAU/BR, cumprindo o disposto no art. 14, III, da Resolução nº 18 do CAU/BR até que seja realizada a manifestação do Conselho Federal sobre a Deliberação nº 73 da CEP do CAU/SC;



3. Por revogar as disposições contrárias a esta Deliberação;

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Luiz Fernando Motta Zanoni; Cristina Dos Santos Reinert e Fabio Vieira Da Silva.

Florianópolis, 06 de dezembro de 2018.

Luiz Fernando Motta Zanoni
Coordenador Adjunto

Cristina Dos S. Reinert
Membro Suplente

Fabio Vieira Da Silva
Membro

**Anexo I****Procedimento 002/2018****PROCEDIMENTO PARA INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL**

Justificativa: O presente documento tem por objetivo estabelecer o procedimento para a interrupção de registro profissional, quando solicitada no SICCAU através do cadastro de protocolo correspondente.

Fundamentação:

A Resolução nº 18 do CAU/BR estabelece em seu art. 14º a possibilidade de o profissional interromper o seu registro quando:

Art. 14. A interrupção do registro é facultada ao profissional que, temporariamente, não pretende exercer a profissão e que atenda às seguintes condições:

II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de arquiteto e urbanista; e

III – não conste como autuado em processo por infração, em tramitação em CAU/UF ou no CAU/BR, aos dispositivos do Código de Ética e Disciplina ou da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010. (Observar a ressalva do parecer jurídico 32/2015 CAU/SC).

O parágrafo único do artigo supracitado estabelece referente as anuidades do ano corrente até o momento da solicitação da interrupção que:

Parágrafo único. Relativamente às obrigações perante o CAU/UF citadas no inciso I, a anuidade será fixada em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses e fração de mês de atividade profissional contados até a solicitação da interrupção. (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)

Em relação ao requerimento de interrupção de registro, determina que deve ser instruído com os documentos que seguem, sendo que apenas após apresentação destes documentos o CAU efetuará a análise da solicitação:

I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional durante a interrupção do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a serviços executados ou em execução, registrados no CAU.

Em relação à existência de débitos quando da solicitação de interrupção de registro, o Art. 3º da Resolução nº 121, por sua vez, determina que:

Art. 3º Serão deferidos, independentemente da existência de débitos:



I – a interrupção do registro prevista no art. 9º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010

Por fim, o Art. nº 21 da Resolução nº 146, estabeleceu que:

Art. 21. A carteira de identidade profissional, de brasileiro ou estrangeiro, definitiva ou provisória, será recolhida pelo CAU/UF com jurisdição no endereço de registro do profissional, nos seguintes casos:

I – suspensão;

II – pedido de interrupção do registro; ou

III – cancelamento de registro.

Deste modo, a Gerência Técnica do CAU/SC adotará o procedimento abaixo listado quando solicitada a Interrupção de Registro pelo profissional no SICCAU.

Procedimento

1 - Verificar se o profissional atende aos requisitos em relação ao requerimento:

- a) Que não haja RRTs pendentes no SICCAU, ou seja, sem solicitação de status (baixa, cancelamento ou nulidade) atendida; RRTs sem pagamento e que não tenham sido regularizados ou excluídos; ou RRTs que necessitam de aprovação (RRT extemporâneo e Derivado) sem aprovação; ou RRTs não regularizados (sem todas as taxas necessárias para a sua regularização pagas);
- b) Que o profissional não possua responsabilidade técnica ativa por empresa de Arquitetura e Urbanismo;

Caso haja RRT pendente ou responsabilidade técnica ativa por empresa, o protocolo será arquivado, tendo em vista que não atende ao que foi declarado pelo requerente ao cadastrar a solicitação, conforme segue:

*Declaro não existir RRTs de serviços sem a devida baixa de Responsabilidade Técnica;
Declaro que não ocupo cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de Arquiteto e Urbanista.*



O requerente será informado (via despacho no SICCAU) de que deverá cadastrar novo protocolo solicitando a interrupção somente após ter regularizado as pendências de RRTs e de responsabilidade técnica por empresa ativa.

2 - Caso não haja RRTs em aberto, os demais itens elencados nas Resoluções nº 18 e nº 146 do CAU/BR serão verificados, sendo eles:

- c) Que o profissional anexe ao seu protocolo de interrupção de registro profissional a Declaração Negativa de Antecedentes Ético-Disciplinares, que deve ser emitida no menu “Declaração” em seu ambiente no SICCAU;
- d) Que o profissional não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética e Disciplina ou da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2011 em tramitação em CAU/UF ou no CAU/BR.

Será considerado como autuado, conforme entendimento da CEP - CAU/SC o profissional que estiver respondendo denúncia a legislação ética ou de exercício profissional a partir do auto de infração, não sendo considerado nestes casos o ato administrativo inicial – notificação, conforme §único do art. 13 da Resolução nº22 do CAU/BR.

- e) Que o profissional que possua a Carteira de Identidade Profissional proceda sua devolução para que esta fique retida na Sede do CAU/SC pelo período da interrupção; ou que anexe ao protocolo de interrupção de registro, o Boletim de Ocorrência, informando sobre situação da Carteira (Roubo, Perda ou extravio).

Sendo todos os requisitos acima cumpridos, a solicitação de interrupção será deferida no âmbito da Gerência Técnica e encaminhada para homologação na reunião seguinte da Comissão de Exercício Profissional (CEP/SC). O período de interrupção será anotado no SICCAU, em até 7 dias úteis após a publicação da deliberação correspondente no site do CAU/SC, tendo como termo inicial a data da assinatura da deliberação da CEP/SC. A anuidade será devida até a data de abertura do protocolo.



Será concedido prazo de 60 dias, contados a partir da data da análise, para que o profissional atenda aos requisitos de devolução da Carteira de Identidade Profissional e emissão da Declaração Negativa de Antecedentes Ético-Disciplinares.

Decorrido o prazo de 60 dias e não tendo sido cumpridos os requisitos acima referidos, a solicitação será encaminhada para indeferimento na próxima reunião da Comissão de Exercício Profissional (CEP/SC) e será enviado um despacho ao profissional informando que o protocolo será arquivado após publicação da deliberação correspondente no site do CAU/SC.

Antes de concluir e indeferir a solicitação de interrupção de registro profissional e decorrido o prazo de 45 dias sem a manifestação do (a) Arquiteto (a) e Urbanista, a Gerência Técnica deverá tentar o contato através de contato telefônico com o profissional e whatsapp, informando sobre o prazo restante e alertando o (a) profissional sobre as consequências do não cumprimento dos requisitos elencados nas Resoluções do CAU/BR.

3 – Cobrança da anuidade:

Atendendo ao que foi disposto no Parágrafo Único, do Art. 14, da Resolução nº 18 do CAU/BR para fins do cálculo proporcional da anuidade, será inserida a data de cadastro do protocolo como “Data de Fim” na linha do Registro Ativo.

Parágrafo único. Relativamente às obrigações perante o CAU/UF citadas no inciso I, a anuidade será fixada em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses e fração de mês de atividade profissional contados até a solicitação da interrupção (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)

E, tendo em vista o Parágrafo Único do Art. 3º da Resolução nº 121 do CAU/BR, os profissionais serão avisados nos despachos de análise, de deferimento e de indeferimento da interrupção de valores de anuidade em aberto.

4 – Recurso após indeferimento da solicitação pela CEP/SC:

Após o indeferimento da solicitação de interrupção de registro profissional, o profissional terá o prazo de 10 dias úteis para solicitar um pedido de reconsideração que deverá ser direcionado a CEP- CAU/SC e apreciado na reunião subsequente ao indeferimento.



O profissional deve solicitar a reabertura do protocolo de interrupção de registro (justificando o não cumprimento dos requisitos no prazo de 60 dias) e a oportunidade de novo prazo para cumprimento (Anexo I – Modelo de Solicitação). Não sendo cumpridos todos os requisitos neste novo prazo, o protocolo de interrupção será arquivado, e para a interrupção de registro do profissional, será necessário cadastrar um novo protocolo (com nova solicitação). Sendo deferido, a solicitação de interrupção de registro profissional será encaminhada para homologação pela CEP.

Modelo pedido de reconsideração da decisão

(Cidade), (data) de (mês) de (ano).

Protocolo nº (informar o nº do protocolo SICCAU de solicitação de interrupção e registro)

À Comissão de Exercício Profissional CEP- CAU/SC

Assunto: Pedido de reconsideração da decisão que indeferiu solicitação de interrupção de registro profissional.

Eu, (nome do profissional), CPF nº (xxxxxxxx-xx), tendo em vista o indeferimento da minha solicitação de interrupção de registro profissional, peço reconsideração da decisão e novo prazo para cumprimento dos requisitos estabelecidos na Resolução nº 18 do CAU/BR, com base nos seguintes motivos: (apresentar justificativa para o pedido de reconsideração da decisão)

Nome do profissional
Arquiteto (a) e Urbanista
CAU nº (Nº de registro no CAU)